



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

LEI Nº. 1022/2014.

Amontada-Ce, 27 de Janeiro de 2014.

**AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA ABAIXO DESCRITA À
EMPRESA G&ART STEEL INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO
LTDA., PARA PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE
INDUSTRIAL DA REFERIDA EMPRESA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a doação de uma área de terreno, pertencente à Prefeitura Municipal de Amontada, constituída por: Um total de 8 ha, onde a mesma estará definida nesse protocolo no seguinte endereço, com as respectivas medidas, e confrontações: Terreno com frente para a Rodovia Estadual CE-176, de forma irregular, **perfazendo uma área total de 80.000,00 m²**, cuja demarcação está sendo retirada da seguinte área que forma o DIA – DISTRITO INDUSTRIAL DE AMONTADA: § 1º – Da localização do DIA I. O distrito industrial de Amontada I, situado na localidade de Jardim, situado à margem do Rio Aracati-Açu na cidade de Amontada tendo as seguintes medidas e confinantes: 385 metros de frente (largura), lados Nascente e Poente, por fundos (comprimento) de 2.640 metros, lados Norte e Sul, e 35 metros de frente (largura) lados Nascente e Poente, por fundos (comprimento) tendo 1.320 metros, formando uma área total de 108,9 há, limitando-se ao todo, atualmente da seguinte forma: Ao Norte com terras de João de Castro do Canto Leite, por um travessão e cerca existentes; Ao Sul com terras pertencentes a Francisco Albano da Silva e José Ozete Santana, por um travessão e cerca existentes. Ao Nascente, onde der os fundos de meia légua e quarto de légua de fundos e com terras de Tanques, pertencente ao Dr. Luis Henrique e ao Poente, com o Rio Aracati-Açu e parte com terras de Francisco Albano da Silva, com uma casa de tijolo e telhas, dois cercados de arame e dois cacimbões, cadastrado no INCRA, conforme certificado de cadastro sob o nº. 143.049.012.246. Exercício de 1977. A área a ser doada para a G&ART STEEL INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA fica localizada dentro do Loteamento denominado de DIA “Distrito Industrial de Amontada”, do ponto denominado de ponto A, segue na direção oeste/leste por uma extensão de 400m, que chamaremos de distância AB, limitando-se com terras da Prefeitura



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Municipal de Amontada; Do ponto B segue na direção sul/norte por uma extensão de 200m, que chamaremos de distância BC, limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Amontada; Do ponto C, segue em direção leste/oeste por uma extensão de 400m, que chamaremos de distância CD, limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Amontada; Do ponto D, segue na direção norte/sul por uma extensão de 200m, que chamaremos de distância DA, limitando-se com a CE 176, perfazendo uma área total de 80.000m², conforme planta em anexo. A formação da área a ser doada para a G&ART STEEL INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA, será subtraída da matrícula total do DIA – Distrito Industrial de Amontada, conforme planta e memorial descritivo em anexo.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área à empresa G&ART STEEL INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.623.326/0001-99, empresa industrial do ramo de fabricação de Estruturas Metálicas, Postes de Iluminação, Naves Industriais, Galvanização, Equipamentos para Indústria, Construção de Galpões e Engenharia Civil,, situada à Rodovia CE 176 Km 02 nº. 301 – Distrito Industrial de Amontada – Amontada – Ceará – CEP: 62.540-000.

§ 1º. Ceder um Galpão com 1.000 m², para que a empresa G&ART STEEL INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA, possa iniciar a primeira fase de implantação de seu parque industrial, além de junto ao CEDE – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, pleitear a construção de um Galpão com 1.600m², onde vai funcionar definitivamente o parque industrial da empresa G&ART STEEL INDUSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto na lei nº. 986/2013 de 23/07/2013, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para implantação das instalações do parque industrial da empresa;

II - as obras da primeira etapa de implantação a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 12(doze) meses, a contar da doação e da execução da terraplanagem do referido imóvel, e o restante de conformidade com o cronograma de implantação da empresa;



GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

III – Utilizar mão de obra local para a construção do parque industrial da empresa;

IV- Contratar de preferência prestadores de serviços, vendedores de materiais e equipamentos do município para as necessidades funcionais de implantação e funcionamento da empresa;

V – Contratar no mínimo 90% da mão de obra usada para o funcionamento da unidade industrial, originária do Município de Amontada;

VI - Caso ocorra a extinção da entidade donatária o imóvel reverter-se-á ao Patrimônio Municipal;

VII – Iniciar as atividades no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais de Amontada;

VIII – Celebrar com o município o respectivo Termo Provisório de Doação Onerosa, assim que forem concluídas as instalações;

IX – Não paralisar as atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos sem motivo justificado e devidamente comprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

X – Estabelecer metas e encaminhá-las ao Executivo Municipal as quais serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, a qual emitirá parecer aprovando ou não os referidos projetos, para no caso de desaprovação a empresa deverá refazer as metas.





GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo 9º da **lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o Art. 9º Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e Art. 16º da **Lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**.

§ 1º. No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º. No caso de cumprimento das exigências dessa lei pela **G&ART STEEL INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, após 10 (dez) anos, o imóvel deverá ser automaticamente registrado no nome da empresa, visto que a mesma cumpriu suas obrigações contidas na **lei nº. 986/2013 de 23/07/2013**.

Art. 5º - As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º - A escritura de doação deverá conter os encargos desta lei.

Art. 7º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Amontada, 27 de Janeiro de 2013.

Paulo César dos Santos
Prefeito Municipal